



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI Nº 022/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa “Bolsa Estudante – EJA”, no âmbito do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Programa “Bolsa Estudante – EJA”**, de caráter educacional e social, destinado à concessão de auxílio financeiro para estudantes com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, que estejam regularmente matriculados e com frequência assídua na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 2º O **Programa “Bolsa Estudante – EJA”** possui como objetivos fundamentais e estratégicos para o desenvolvimento municipal:

I- Fomentar e promover a matrícula, a permanência, a assiduidade e o aproveitamento pedagógico de estudantes jovens e adultos que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reconhecendo a educação como pilar para a superação de desigualdades;

II- Contribuir para a redução dos índices de evasão e abandono escolar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, mitigando os fatores de ordem econômica que frequentemente impõem a escolha entre o trabalho para subsistência e a continuidade dos estudos;

III- Otimizar a aplicação de recursos públicos na educação, ao reduzir os custos associados à ociosidade de vagas decorrente da evasão escolar, garantindo que a estrutura educacional municipal atinja sua máxima eficiência e alcance social;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

IV- Estimular a conclusão do ensino fundamental pelos estudantes matriculados na EJA, promovendo a diplomação e a consequente melhoria de suas qualificações profissionais e oportunidades no mercado de trabalho;

V- Elevar os indicadores de escolaridade e desenvolvimento educacional da população do Município de Mulungu do Morro, fortalecendo o capital humano local e impulsionando o progresso social e econômico em longo prazo.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º O benefício do **Programa “Bolsa Estudante – EJA”** consistirá no repasse de um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a cada estudante beneficiário, durante o período letivo, condicionado ao preenchimento e à manutenção cumulativa dos seguintes requisitos:

I- Estar regularmente matriculado em turma da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ofertada em unidade de ensino da Rede Pública Municipal de Mulungu do Morro;

II- Possuir idade igual ou superior a 15 (quinze) anos completos na data de sua adesão formal ao Programa;

III- Atingir e manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades pedagógicas obrigatórias, a ser apurada ao final de cada trimestre letivo pela unidade escolar;

IV- Demonstrar aproveitamento pedagógico satisfatório, conforme critérios objetivos a serem estabelecidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar o progresso contínuo do estudante em seu percurso formativo;

V- Firmar, por si ou por seu representante legal, Termo de Adesão e Responsabilidade, manifestando aceitação expressa às normas, condições e obrigações do Programa, e autorizando a gestão do benefício conforme disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º Para os estudantes beneficiários que sejam menores de 18 (dezoito) anos e não emancipados, o Termo de Adesão e Responsabilidade de que trata o inciso V deste artigo deverá ser obrigatoriamente assinado por seus pais ou pelo responsável legal devidamente constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 2º O benefício financeiro de que trata esta Lei é exclusivo para os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), não sendo extensível a alunos matriculados na modalidade regular de ensino, ainda que possuam a idade mínima prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º O pagamento do auxílio financeiro será realizado preferencialmente por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário ou de seu representante legal, conforme o caso. A forma de pagamento, a documentação necessária e os procedimentos para abertura de conta, se aplicável, serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O pagamento do benefício do **Programa “Bolsa Estudante – EJA”** possui caráter temporário, sendo restrito ao período de duração do ano letivo, e será executado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, aos estudantes que cumprirem as exigências desta Lei.

Art. 5º Fica instituído um bônus de conclusão, a ser acrescido ao valor do benefício, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única ao final do ano letivo para o estudante beneficiário que, além de ter mantido os requisitos previstos no art. 3º ao longo do período, obtiver aprovação e concluir com êxito o ano letivo em que esteve matriculado, servindo como um incentivo adicional ao sucesso escolar.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º O estudante beneficiário será desligado do **Programa “Bolsa Estudante – EJA”**, com a consequente cessação imediata do pagamento do auxílio financeiro, nas seguintes hipóteses:

I- Reprovação ao final do ano letivo, por insuficiência de aproveitamento pedagógico ou por infrequência;

II- Abandono ou interrupção do curso durante o ano letivo, caracterizado pela ausência injustificada por período a ser definido em regulamento;

III- Descumprimento do requisito de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer um dos trimestres letivos, após apuração pela unidade escolar;

IV- Solicitação formal de desligamento por parte do estudante ou de seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



V- Constatação, a qualquer tempo, de fraude, simulação, prestação de informação falsa, falsificação documental ou qualquer outro meio ilícito para a obtenção ou manutenção do benefício, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, o beneficiário ficará obrigado a restituir ao erário municipal a integralidade dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral e a gestão do **Programa “Bolsa Estudante – EJA”**, competindo-lhe, precípuamente:

- I- Elaborar os atos normativos complementares necessários à plena execução do Programa;
- II- Gerenciar o processo de cadastramento, habilitação, concessão, suspensão e desligamento dos beneficiários;
- III- Realizar o monitoramento trimestral do cumprimento dos requisitos de frequência e aproveitamento escolar pelos estudantes, com base nas informações fornecidas pelas unidades de ensino;
- IV- Consolidar os dados e autorizar a folha de pagamento mensal dos benefícios, encaminhando-a ao setor financeiro do Município para a devida execução.

Art. 8º Compete à unidade de ensino da Rede Municipal em que o estudante beneficiário estiver matriculado:

- I- Realizar o controle rigoroso e o registro da frequência diária dos estudantes;
- II- Emitir, ao final de cada trimestre letivo e sempre que solicitado, relatórios e comprovantes referentes à matrícula, à frequência e ao aproveitamento escolar dos alunos;
- III- Comunicar de imediato e formalmente à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de quaisquer fatos ou irregularidades que possam ensejar a suspensão ou o desligamento de um beneficiário do Programa, conforme o disposto no art. 6º.

Art. 9º O pagamento do benefício instituído por esta Lei não possuirá efeito retroativo, sendo devido apenas a partir da data de efetiva implementação do Programa e do cumprimento dos

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



requisitos pelo estudante, vedado o pagamento referente a períodos letivos anteriores à vigência desta norma.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e a serem incluídas nas futuras Leis Orçamentárias Anuais e no Plano Plurianual do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, os créditos adicionais de natureza especial ou suplementar que se fizerem necessários para fazer frente às despesas de implantação e manutenção do Programa no corrente exercício financeiro, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos, os fluxos operacionais, os modelos de documentos e demais detalhamentos necessários à fiel execução do **Programa “Bolsa Estudante – EJA”**.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, em 18 de novembro de 2025.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal